



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Acesso a informações relativas à jurisprudência atualizada, legislação, recomendações de órgãos de controle e doutrina especializada sobre licitações e contratos, com o intuito de oferecer suporte à tomada de decisões jurídicas e administrativas.

1.2. Consultoria por escrito em licitações e contratos.

2. Justificativa

2.1. Servidores e colaboradores de unidades do TRE/GO necessitam de informações específicas nas áreas de licitações e contratos para o desenvolvimento de suas atividades laborais. São exemplos dessas unidades a Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração e Orçamento.

2.2. O não atendimento à demanda pode comprometer a realização de pareceres e tomadas de decisões, sobretudo quando se tratarem de assuntos controversos e/ou complexos em processos administrativos correlatos aos temas licitações e contratos.

3. Especificação dos serviços

3.1. Contratação dos serviços de consultoria nas áreas de licitações e contratos, englobando o acesso ao acervo e orientações, por escrito, sobre a matéria.

4. Natureza dos serviços

4.1. Os serviços são de natureza singular, por exigir habilitação e conhecimentos especiais para sua execução, e especializados, uma vez que necessitam de larga experiência na área de licitações e contratos. A fundamentação legal para sua contratação se encontra no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços não se constituem solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

5. Custo

5.1. O Contratante pagará às contratadas, pelos serviços objeto da presente contratação o valor total de R\$ 27.701,00 (vinte e sete mil, setecentos e um reais), sendo:

SOLLICITA	QUANTIDADE
Orientações Jurídicas	12
Plataforma Digital (Orientações Jurídicas)	2
Plataforma Digital (Usuário Padrão)	Ilimitado

Investimento Total	R\$ 9.700,00
ZÊNITE	QUANTIDADE
Zênite Fácil	3
Orientação por escrito em Licitações e Contratos	10
Investimento total	18.001,00

6. Deveres e obrigações do contratante

6.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da contratada;

6.2. Promover, por intermédio de seu representante legal (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.4. Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7. Obrigações da contratada

7.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste termo de referência;

7.2. Atender, no mínimo, 10 (dez) consultas por escrito, na área de licitações e contratos, durante a vigência do contrato.

7.3. Atender as pesquisas por escrito no prazo de máximo de 30 (trinta) horas úteis, salvo as questões mais complexas que poderão ser atendidas no dobro do prazo, entendendo-se por “questões mais complexas” os assuntos recentes, sobre os quais ainda não existem jurisprudência ou que requer pesquisa mais detalhada ou ainda assunto polêmico, que exija vasta argumentação. Por “horas úteis” entenda-se o horário comercial, ou seja, o período durante o qual os estabelecimentos de comércio e serviço realizam atendimento ao consumidor.

7.4. Disponibilizar o acesso aos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, por meio do IP (internet protocol) do TRE/GO e pela internet.

7.5. Acatar as recomendações efetuadas pelos fiscais do contrato;

7.6. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TER/GO, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato.

7.7. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.8. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto

à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

7.10. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8. Critérios de sustentabilidade

8.1. A CONTRATADA não deve, na assinatura do contrato, possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas a de escravos (Portaria Interministerial MTPS/ MM/IRDH nº 4/2016).

8.1.1. A comprovação do item 8.1 se dará por meio da verificação do nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalhoescravo>).

8.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverá dar atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo então MTE, quanto à elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

9. Penalidades

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência

9.1.2. multa

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.1.1. e 9.1.2., poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

9.5. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade. Às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Correspondência		
Grau	Percentual %	Aplicação
1	Advertência	Por ocorrência

2	Multa de 1% do valor do contrato	Por dia
3	Multa de 2% do valor do contrato	Por dia

Tabela 2 – Infrações				
Item	Descrição	Incidência	Limite Máximo de aplicação	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer obrigações	Por ocorrência	-----	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	Por ocorrência	2 (dois) dias corridos	2
3	Deixar de cumprir o prazo do item 6.4	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	2 (dois) dias corridos	3

9.6. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 9 (nove) dias.

9.7. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no termo de referência.

9.8. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do item contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento regulador da relação contratual.

9.9. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

9.10. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

9.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo

máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9.12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

9.14. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. Vigência

10.1. O contrato terá vigência a partir de assinatura do contrato e duração de 12 (doze) meses.

11. Unidade Requisitante

11.1. Comissão Permanente de Licitação - CPL.



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 10/08/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0330288** e o código CRC **9283075A**.
